ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOMETRIOSE
E GINECOLOGIA MINIMAMENTE INVASIVA
SBE

ESTATUTO SOCIAL-

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1°

Fica fundada e instituída por tempo indeterminado a Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva, que adotara a sigla SBE como designação fantasia, com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Associação não tem fins econômicos, é de caráter assistencial, com âmbito de atividades em todo território nacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a população em geral, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e será regida por este Estatuto Social, observando no desenvolvimento das suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 2°

A Associação tem como objetivo promover gratuitamente a saúde, buscando a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo em especial as das mulheres portadoras de endometriose, divulgando continuamente a informação, educação, orientação e conscientização. Faz parte deste escopo: (a) orientar, representar e defender, inclusive em Juízo, os interesses difusos e coletivos relacionados ao desiderato traçado neste Estatuto; (b) cooperar

com as autoridades governamentais para a implementação de uma legislação pública voltada a saúde da mulher que venha beneficiar a sociedade; (c) participar de grupos de estudos e pesquisas com a atividade privada e governamental no sentido de buscar o aprimoramento de novas técnicas para tratamentos e curas; (d) colaborar com as associações congêneres ou profissionais de áreas acadêmicas da saúde humana; (e) promover o espírito de cooperação, confiança mútua e boa vontade entre seus associados; (f) manter os seus associados informados sobre novas técnicas de tratamentos; (g) representar os associados em congressos, conferências e outros acontecimentos, onde os assuntos tratados sejam de interesse da Associação; e (h) angariar e recolher fundos para realização de seu objeto social.

Artigo 3°

A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4°

Os serviços prestados pela Associação à população serão realizados gratuitamente, sem cobrança de prestações, mensalidades ou qualquer outra contribuição pecuniária.

Artigo 5°

Para consecução de seu objeto social a Associação utilizará fontes de recursos próprios, oriundos de contribuições, doações, financiamentos públicos ou privados.

Parágrafo 1°: Todos os recursos obtidos na forma do *caput* serão integralmente aplicados na manutenção de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma hipótese, para seus diretores, administradores, conselheiros ou associados.

Artigo 6°

A Associação poderá contratar empregados e empresas prestadoras de serviços para realização de atividades definidas pela Diretoria, remunerando-os de acordo com os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

Parágrafo 1° Não poderão ser contratados como empregados e nem tampouco remunerados os administradores e seus respectivos parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

Parágrafo 2° Não poderão ser contratadas pessoas jurídicas das quais os administradores da entidade aqui instituída, seus cônjuges, companheiras, companheiros, parentes colaterais ou afins até terceiro grau, sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 7°

A Associação adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II
RECEITA E PATRIMONIO

Artigo 8°

A receita da Associação se constituirá de: (a) taxa de admissão, contribuições anuais e contribuições especiais dos associados; (b) doações ou legados; (c) rendas produzidas pelos bens que integrem seu patrimônio; e (e) demais receitas decorrentes de quaisquer outras atividades.

Artigo 9°

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 10°

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, desde que sejam: (a) médicos, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados onde atuam; (b) profissionais da área da saúde de nível universitário e devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos; (c) alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de medicina e demais centros de ensino das áreas da saúde; e (d) pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objeto social o exercício da medicina e demais atividades relacionadas com a área da saúde e estejam regularmente inscritas nos seus Conselhos.

Parágrafo 1° Os associados serão divididos nas seguintes categorias:
Associados efetivos médicos;
Associados não médicos;
Associados acadêmicos;
Associados pessoas jurídicas;
Associados honorários; e
Associados beneméritos.

Artigo 11°

Associados efetivos médicos são os fundadores da Associação e aqueles posteriormente admitidos como tal, mediante preenchimento dos requisitos apontados no Código de Ética previamente aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° São direitos dos associados efetivos médicos:
(a) utilizar os serviços oferecidos pela Associação, de conformidade com os regulamentos respectivos; (b) apresentar para qualquer membro da Diretoria as idéias e planos que eles considerem úteis aos objetivos da Associação; (c) ocupar cargos na administração, para os

quais forem eleitos ou indicados, de acordo com o presente Estatuto; (d) participar de Comissões (e) utilizar os serviços técnicos e de assessoria prestados pela Associação, nos casos submetidos à sua consideração, observados os critérios estabelecidos nestes Estatutos; (f) gozar de eventuais vantagens em associações internacionais por serem membros efetivos da Associação; (g) votar sobre os assuntos tratados nas reuniões da Assembléia Geral ou de Diretoria, Conselhos, Comissões que seja integrante; (h) ser candidato e votar nas eleições que elegerão os membros da Diretoria e dos Conselhos; e (i) deixar, a qualquer tempo, o quadro de associados, mediante comunicação de demissão formulada e endereçada a Diretoria com ou sem exposição de motivos, que homologará desde que o demissionário esteja em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º Poderão também se filiar como associados efetivos médicos os profissionais, brasileiros ou não, residentes no exterior, ficando no entanto impedidos de serem votados.

Artigo 12°

Associados efetivos não médicos são os profissionais formados em cursos superiores devidamente reconhecidos e que se dediquem à área da saúde.

Parágrafo 1° Os associados efetivos não médicos terão os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 11º, Parágrafo 1º, excetuando-se o estabelecido nas letras “c” e “h”.

Parágrafo 2° Terão também o direito de serem indicados para participarem das Comissões Técnicas Científicas especialmente organizadas para representarem as diversas especialidades da área da saúde.

Artigo 13°

Associados acadêmicos são os alunos regularmente matriculados e cursando as faculdades de medicina ou outras relacionadas com a área da saúde e que

tenham interesse em participar das atividades técnicas científicos da Associação.

Parágrafo 1° Os associados acadêmicos terão os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 11º, Parágrafo 1º, excetuando-se o estabelecido nas letras “c”, “d”, “f”, “g” e “h”.

Parágrafo 2° Terão também o direito de serem indicados para participarem de Grupos de Estudos especialmente organizados e monitorados pelo Diretor Técnico Cientifico e pelos membros das Comissões Técnicos Científicos.

Artigo 14°

Os associados pessoas jurídicas, são empresas privadas regularmente constituídas e organizações do terceiro setor, que nomearão pessoas físicas para representá-las junto à Associação, desde que sejam médicos ou profissionais relacionado com a área da saúde e estejam legalmente constituídos como seus representantes.

Parágrafo 1° As associadas pessoas jurídicas terão os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 11º, Parágrafo 1º, excetuando-se o estabelecido nas letras “c” e “h”.

Parágrafo 2º Na admissão de associadas pessoas jurídicas, quando se tratar de grupos de empresas ou de sociedades coligadas, controladas ou interdependentes que exerçam a mesma atividade econômica, apenas uma delas poderá ser filiada a Associação.

Parágrafo 3º As empresas ou organizações do terceiro setor domiciliadas no exterior também poderão se filiar como associadas.

Artigo 15°

Associados honorários, são médicos de notório reconhecimento na área da saúde e que já tenham prestado relevantes serviços à sociedade através do aprimoramento de técnicas de pesquisa, estudos e tratamentos, dentro de suas áreas de atuação.

Parágrafo 1° Os candidatos que preencherem esses requisitos serão indicados pela Diretoria, cabendo a Assembléia Geral deliberar sobre a aprovação.

Parágrafo 2° Após um ano de Associação, os associados honorários poderão requerer à Assembléia Geral que os integrem no rol de associados médicos efetivos.

Parágrafo 3° Os associados honorários terão os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 11º, Parágrafo 1º, excetuando-se o estabelecido nas letras “c” e “h”.

Artigo 16°

Associados beneméritos são aqueles que tenham feito relevantes doações pecuniárias à Sociedade.

Parágrafo 1° O Código de Ética aprovado pela Assembléia Geral estabelecerá os parâmetros para reconhecimento de doações relevantes.

Parágrafo 2° Caberá a Diretoria verificar o preenchimento do parâmetro apontado pelo Código de Ética e conceder o título de associado benemérito.

Parágrafo 3° Os associados beneméritos terão os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 11º, Parágrafo 1º, excetuando-se o estabelecido nas letras “c” e “h”.

Artigo 17º

Para associar-se às categorias de associado médico efetivo, não médico, acadêmico e pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar a Proposta de Adesão para a Diretoria de Comunicação que analisará o preenchimento dos requisitos exigidos por este Estatuto Social, pelo Código de Ética e proferirá decisão sobre a aceitação do interessado.

Parágrafo 2° Na hipótese de não aceitação da inscrição, o proponente, caso queira, poderá apresentar recurso ao Conselho de Ética e Defesa Profissional, no prazo de quinze dias contados da intimação.

Parágrafo 3° O recurso deverá ser protocolado na sede da Associação e com os documentos que fundamentem suas alegações.

Parágrafo 4° O Conselho de Ética e Defesa Profissional decidirá o recurso trinta dias após a apresentação.

Parágrafo 5° A decisão proferida pelo Conselho de Ética e Defesa Profissional é irrecorrível.

Artigo 18°

São obrigações de todos associados: (a) cumprir e fazer cumprir as regras deste Estatuto, bem como os regulamentos e decisões emanadas pela Diretoria, Assembléia Geral e do Código de Ética adotado pela entidade; (b) colaborar com a realização dos fins sociais, sempre que convocados para deles participarem, apresentando idéias, sugestões, temas para discussão e demais assuntos de interesse da Associação; (c) aceitar e exercer com perícia os cargos para os quais forem eleitos ou designados; (d) fornecer, mediante solicitação, informações completas e acuradas a Assembléia Geral, Diretoria e Conselhos, verbalmente ou por escrito, sobre qualquer assunto que possa ser importante aos objetivos da entidade; e (e) atender a todas as exigências legais dos Conselhos Federais e Regionais que estiverem filiados.

Parágrafo 1° As informações profissionais passadas pelos associados deverão obedecer as normas dos Conselhos Federal de Medicina e demais relacionados com a área da saúde, comprometendo-se a Associação a tratar tais dados com critério e sigilo adequados.

Parágrafo 2° Os associados efetivo médico, não médico, acadêmico e pessoa jurídica deverão contribuir anualmente com a Associação, pagando Taxa de Contribuição Anual que será estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 19°

Havendo infração ao Estatuto, Código de Ética e resoluções, compete ao Conselho de Ética e Defesa Profissional, analisá-las detalhadamente e propor

a Diretoria as seguintes penalidades: (a) advertência; (b) suspensão; (c) exclusão.

Parágrafo 1° Após o recebimento do parecer do Conselho de Ética e Defesa Profissional, a Diretoria instaurará procedimento administrativo, cuja tramitação será realizada em caráter sigiloso.

Parágrafo 2° Instaurado o procedimento administrativo o associado será comunicado por escrito, concedendo-lhe prazo de quinze dias, contados do recebimento da comunicação, para apresentação de sua defesa.

Parágrafo 3° A defesa deverá ser apresentada na sede da entidade e com os documentos que fundamentem suas alegações.

Parágrafo 4° A decisão do procedimento administrativo será proferida em até trinta dias após o oferecimento da defesa.

Parágrafo 5° A pena de advertência será imposta por votação da maioria simples da Diretoria, já as penas de suspensão e exclusão só serão impostas pela Diretoria, por decisão de sua maioria absoluta.

Parágrafo 6° Da decisão da Diretoria caberá recurso, com efeito suspensivo caso tenha sido aplicada alguma penalidade ao associado, à Assembléia Geral, conforme prevê o art. 57, parágrafo único da Lei 10.406 de 2.002, que como órgão máximo, prolatará decisão final por voto de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, por 2/3 dos votos dos associados presentes, qualquer que seja o seu número.

Artigo 20°

A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria com duração de até doze meses, dependendo da maior ou menor gravidade da infração.

Artigo 21°

A pena de exclusão do associado terá lugar quando: (a) houver falta no cumprimento das obrigações impostas pelo Estatuto, Código de Ética e resoluções da Diretoria; (b) causar, por ato ilícito, danos à Associação, seja por ordem moral, econômica ou financeira; e (c) perder a boa reputação na sociedade, ou cometer infração séria dos bons princípios morais ou de ética profissional.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22°

A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação e será convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23°

A Assembléia Geral Ordinária é realizada a cada três anos, coincidindo com a realização do Congresso Brasileiro da SBE e a cerimônia de transmissão e posse da Diretoria e Conselhos para o próximo triênio.

Artigo 24°

A Assembléia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 25°

As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas por meio de editais afixados na sede da Associação ou publicados na imprensa local e encaminhados diretamente aos associados, via e-mail confirmatório, com antecedência mínima de dez dias, onde deverá estar definida a pauta dos assuntos que serão tratados.

Artigo 26°

Compete a Assembléia Geral: (a) aprovar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos; (b) deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria; (c) eleger ou destituir os integrantes da Diretoria e dos Conselhos; (d) decidir sobre alterações do presente Estatuto; (e) deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio; (f) aprovar o Código de Ética e suas alterações; (g) apreciar e julgar os recursos; (h) decidir quaisquer assuntos de interesse da Associação; e (i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 27°

A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados.

Artigo 28°

Não havendo número de associados suficiente será feita a segunda convocação, meia hora mais tarde, no mesmo local, cujas decisões obrigarão todos os associados, mesmo os ausentes.

Artigo 29°

As decisões serão tomadas por meio de votos declarados nominalmente.

Parágrafo 1º O associado poderá se fazer representar por procurador, através de um instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, outorgada para outro associado efetivo e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º Exclusivamente nos casos de eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Defesa Profissional, os associados votarão por correspondência, utilizando-se para tanto formulário próprio para este fim, que deverá ser remetido ao Presidente do Conselho de Ética e Defesa Profissional em tempo hábil à realização do pleito, que no dia declarará nominalmente os votos.

Parágrafo 3º O processo eleitoral terá um prazo de duração de seis meses, sendo sessenta dias para a organização e inscrição da chapas, sessenta dias para as divulgações e campanhas e sessenta dias para envio, recebimento e apuração dos votos.

Artigo 30°

O quorum para alteração do Estatuto Social corresponderá a maioria absoluta dos associados com direito a voto. Para as demais deliberações o quorum exigido será o correspondente a maioria simples dos associados com direito a voto presentes na seção.

Parágrafo Único: No caso de empate caberá ao presidente da Assembléia Geral o voto decisivo.

Artigo 31°

A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Ética e Defesa Profissional. Caso nenhum dos dois esteja presente, a presidência será exercida pelo associado efetivo mais antigo presente no local.

CAPÍTULO V
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 32°

As eleições para a Diretoria, Conselhos Fiscal e de Ética e Defesa Profissional ocorrerão a cada três anos, e terão inicio seis meses antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, evento em que serão proclamados e empossados os candidatos eleitos.

Parágrafo 1º No dia das eleições, o local o deverá estar identificado e aberto aos associados por um período mínimo de três horas antes do evento.

Parágrafo 2º Após a apuração, os resultados deverão ser comunicados à todos os associados, através de edital fixado na sede da Associação e no site.

Artigo 33°

Todos os que desejarem concorrer às eleições, deverão previamente se organizar em chapas que serão apresentadas para registro no Conselho de Ética e Defesa Profissional.

Parágrafo 1º O Conselho de Ética e Defesa Profissional afixará edital, publicado também no site da Associação, convocando as chapas interessadas a lançarem suas candidaturas e participarem da eleição.

Parágrafo 2º As chapas deverão ser completas, contendo todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Defesa Profissional.

Parágrafo 3º Os candidatos terão que ter no mínimo um ano de filiação na Associação, exceto para a eleição dos membros que ocuparão a primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Defesa Profissional.

Artigo 34°

Os membros da Diretoria serão eleitos com especificação do cargo, por maioria simples de votos sendo permitida duas reeleições subseqüentes para o mesmo cargo. Para outras futuras reeleições também para o mesmo cargo, deverá haver, necessariamente, o intervalo de um mandato.

Artigo 35°

Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de três anos.

Artigo 36°

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: (a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; (b) grave violação deste Estatuto; (c) abandono de cargo, assim considerado a ausência não

justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação; (d) aceitação de cargo ou função incompatível com o mandato na Sociedade; e (e) conduta duvidosa, notadamente a condenação definitiva em ações cíveis ou criminais.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Ética e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37°

A fim de cumprir seus objetivos, a Associação poderá realizar todos os atos legais e administrativos necessários a consecução de seu objetivo social, notadamente: (a) compra ou venda de bens móveis e imóveis, desde que aprovada pela Assembléia Geral; (b) assumir compromissos com entidades públicas, de economia mista e privada; e (c) gestão da defesa de seus direitos e interesses, inclusive em juízo, em qualquer instância ou tribunal.

Artigo 38°

A Associação será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro, um Diretor Técnico Cientifico, um Diretor de Comunicações, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Relações Internacionais; Secretário Geral e Primeiro Secretário.

Parágrafo 1o: Para auxiliar a Diretoria a desempenhar suas atribuições serão criados os cargos de Delegados Regionais, um para cada região geográfica brasileira.

Parágrafo 2º: Os Delegados serão indicados, nomeados e exonerados, pelo Diretor Presidente, a quem ficarão hierarquicamente

vinculados e exercerão o mandato pelo mesmo período da Diretoria.

Parágrafo 3º: A Diretoria também poderá criar Comissões, Científicas ou não, que serão compostas por membros escolhidos, indicados e exonerados por ela.

Parágrafo 4º: As Comissões serão minimamente estruturadas por um Presidente, um Secretário e ficarão subordinadas à Diretoria onde foram criadas.

Artigo 39°

No caso de ausência temporária justificada, os Diretores substituirão entre si interinamente da seguinte forma: o Presidente pelo Vice-Presidente; o Vice Presidente pelo Diretor Técnico Cientifico; o Diretor Técnico Cientifico pelo Diretor de Comunicações; o Diretor de Comunicações pelo Diretor Financeiro; o Diretor Financeiro pelo Diretor de Relações Institucionais; o Diretor de Relações Institucionais pelo Diretor de Relações Internacionais; o Diretor de Relações Internacionais pelo Secretário Geral, o Secretário Geral pelo Primeiro Secretário e este último pelo Vice Presidente.

Parágrafo 1º Na destituição ou desligamento de um Diretor será convocado a Assembléia Geral Extraordinária, dez dias após o evento, para deliberar sobre a eleição para o preenchimento do cargo, cabendo ao Diretor Presidente indicar um ou mais associados, para que um deles seja sufragado pela Assembléia.

Parágrafo 2º Caso nenhum dos associados indicados sejam eleitos pela Assembléia Geral, o processo deverá se repetir.

Artigo 40°

Compete à Diretoria: (a) executar as decisões da Assembléia Geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, interpretando-o em caso de dúvida; (b) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos associados; (c) dirigir a administração da Sociedade; (d) contratar empregados e todas as pessoas necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais, bem como fixar seus

salários, determinar suas obrigações, adverti-los, suspendê-los e demiti-los; (e) apresentar à Assembléia Ordinária o Relatório Anual, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e o Demonstrativo de Origem e Aplicações de Recursos; (f) emitir regras internas que devem ser aprovadas pela Assembléia Geral; (g) convocar as reuniões; (h) abrir, movimentar e fechar contas correntes em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas de dois membros da Diretoria das quais, obrigatoriamente, uma deve ser do Diretor Financeiro, ou seu representante legal regularmente constituído; (i) Afixar edital de convocação das reuniões, Assembléias Gerais e eleições, respeitando os prazos estabelecidos neste Estatuto; (j) emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação; e (k) cumprir todos os dispositivos legais atinentes.

Artigo 41°

A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou a pedido de qualquer dos seus associados, quando se tratar de fato relevante e proposto formalmente ao Conselho de Ética e Defesa Profissional. O aviso de reunião deverá ser expedido com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 42°

As decisões da Diretoria serão consideradas válidas, quando contarem com a presença da maioria dos diretores. Na hipótese de reconsideração, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Na hipótese de empate, caberá ao Diretor Presidente a decisão final.

CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43°

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 44°

A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas: (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento; (d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

Artigo 45°

Compete ao Presidente: (a) presidir as reuniões da Diretoria, dirigir e manter a ordem dos debates; (b) presidir as Assembléias Gerais; (c) apresentar o Relatório Anual na Assembléia Geral; (d) representar a Associação institucionalmente; (e) representar legalmente a Associação isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; (f) constituir juntamente com o Secretário Geral procuradores, inclusive ad-judicia, para agirem em nome da Associação perante bancos, órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, órgãos do poder judiciário em geral e terceiros devendo os mandatos serem públicos e com prazos determinados de validade; (g) traçar planos de ações conjuntos com outras entidades não governamentais, órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista; (h) indicar associados para representar a Associação em eventos; (i) emitir os comunicados externos da Sociedade; (j) convidar profissionais da área medica de relevância nacional e internacional para participarem da Associação na

condição de associados honorários; (k) representar a Associação junto as suas congêneres, tais como Associações, Sociedades, Fundações, nacionais e internacionais, participando de eventos que a Associação for convidada; (l) desenvolver intercâmbios com instituições de ensino, pesquisa e fomento científico, governamentais ou não; (m) propor as publicações de trabalhos técnicos científicos nas entidades nacionais e internacionais especializadas; (n) representar a Associação em outras entidades não governamentais; (o) nomear os representantes do Colegiado de Leigos e participar das reuniões; (p) nomear e exonerar os Delegados Regionais e (q) zelar pelo estrito cumprimento das missões e dos valores que norteiam a Associação.

Artigo 46°

Compete ao Diretor Vice Presidente: (a) substituir o Diretor Presidente, quando assim for convocado; (b) da mesma forma representar qualquer diretor em relacionamentos externos, nas ausências destes; (c) lavrar e subscrever as Atas de Reuniões de Diretoria; e (d) representar a Diretoria nas Reuniões do Conselho Fiscal, Conselhos e Comissões;

Artigo 47°

Compete ao Diretor Financeiro: (a) cuidar de todos os documentos da Associação e da sua apresentação; (b) exercer o controle financeiro e econômico da entidade, reportando-se regularmente à Diretoria, apresentando nas reuniões os Balancetes Mensais; (c) determinar a instituição bancária na qual a Associação manterá conta corrente e fará operações; (d) efetuar os pagamentos de despesas; (e) assinar cheques, letras de câmbio e notas promissórias juntamente com qualquer outro Diretor ou procurador devidamente constituído para este fim; (f) administrar os serviços contábeis, mesmo que seja realizado por empresa terceirizada; (g) elaborar e apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração de Origem e Aplicações de Recursos, a fim de serem apresentados à Assembléia Geral; (h) preparar o Plano de Ação Financeira, discriminando as receitas, despesas e outras entradas e saídas,

para serem apresentados à Diretoria; e (l) assinar recibos e dar quitação em nome da Associação.

Artigo 48°

Compete ao Diretor Técnico Científico: (a) formar Comissões Técnicas Científicas, nomeando os seus integrantes dentre os associados e terceiros que possam vir a colaborar com os propósitos estabelecidos neste estatuto; (b) elaborar regulamentos das Comissões, com seus objetivos, composição e atividades entre seus membros; (c) manter as Comissões integradas e atualizadas com os trabalhos em curso; (d) convocar reuniões entre os membros das Comissões; (e) manter a Diretoria informada sobre as atividades das Comissões; (f) organizar as reuniões técnicas cientificas; (g) desenvolver intercâmbio técnico científico com outras entidades nacionais e internacionais; e (h) preparar o Plano de Ações Técnicos Cientificas, discriminando os recursos necessários a sua implementação e administração, para serem apresentados à Diretoria.

Parágrafo 1º: Fica a cargo do Diretor Técnico Científico a criação de Comissões em outras especialidade médicas, a quem competirão desenvolver estudos e pesquisas relacionados com as suas respectivas áreas.

Parágrafo 2º: Os indicados para comporem as Comissões deverão ser formalmente aprovados pelo Diretor Presidente.

Artigo 49°

Compete ao Diretor de Comunicações: (a) preparar o Plano de Ação de Captação de Associados discriminando os recursos necessários a sua implementação e administração, para serem apresentados a Diretoria; (b) preparar o Plano de Ações de Marketing discriminando os recursos necessários a sua implementação e administração, para serem apresentados a Diretoria; (c) preparar planos de divulgação junto a mídia em geral; (d) gerenciar o site da Associação; (e) organizar eventos em geral; (f) preparar e implementar os materiais de comunicação e promocionais; (g) preparar e manter atualizados os dados estatísticos/econômicos que sejam interesse da

Associação; e (h) relacionar-se com os Departamentos de Marketing e Promoções das empresas da área da saúde em especial com as pessoas jurídicas associadas, afim de captar recursos para a Associação.

Artigo 50º

Compete ao Diretor de Relações Institucionais: (a) relacionar-se com os órgãos, autarquias, empresas mistas da área governamental, em especial o Ministério da Saúde – Agencia Nacional da Vigilância Sanitária no sentido de colaborar mutuamente para a consecução com os objetivos da Associação; (b) estar em permanente sintonia com Conselho Federal de Medicina e Conselhos Estaduais para acompanhamento das normatizações; (c) da mesma forma prevista na letra (b) para os demais Conselhos das profissões ligadas área da saúde; (d) atender a convocação do Diretor Presidente para representá-lo em eventos onde a Associação for requerida; (e) manter a política de relacionamento com as empresas da atividade privada, em especial as do segmento da área da saúde no intuito de apresentar os trabalhos desenvolvidos pela Associação e desta forma formar parcerias para projetos conjuntos, inclusive a captação de patrocínios; e (f) preparar o Plano de Ações de Relações Institucionais discriminando os recursos necessários a sua implementação e administração, para serem apresentados a Diretoria.

Artigo 51º

Compete ao Diretor de Relações Internacionais: (a) atuar junto com o Diretor Presidente perante as industrias do segmento da saúde no exterior e as associações congêneres sediadas fora do Brasil, objetivando implementar ações, desenvolvimento tecnológicos, captação de patrocínios,e projetos em regime de parcerias; (b) relacionar-se com os organismos internacionais de saúde pública, em especial a Organização Mundial da Saúde; e (c) preparar o Plano de Ações de Relações Internacionais discriminando os recursos necessários a sua implementação e administração, para serem apresentados à Diretoria.

Artigo 52°

Compete ao Secretario Geral: (a) assistir ao Diretor Presidente; (b) gerir o cadastro de associados; (b) cuidar dos documentos relativos à inscrição dos associados e da sua apresentação; (c) implantar controles e normas de segurança para a proteção do banco de dados em especial quando acessado por terceiros; (d) apresentar mensalmente o Balanço de Atividades para a Diretoria, incluso os nomes e especializações de novos associados; (e) comunicar aos associados as realizações das Assembléias e as candidaturas aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; (f) lavrar as Atas das Assembléias Gerais; e (g) preparar o Plano de Ações da Secretaria Geral discriminando os recursos necessários a sua implementação e administração, para serem apresentados à Diretoria.

Artigo 53°

Compete ao Primeiro Secretario: (a) assistir ao Primeiro Secretario e (b) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria Geral.

Artigo 54°

Compete aos Delegados Regionais: (a) assistir e manter informado o Diretor Presidente sobre as regiões que são responsáveis; (b) organizar eventos locais, desde que previamente aprovados pelo Diretor de Comunicações e/ou Diretor Técnico Científico; (c) participar de eventos de interesse da Associação, representando-a, desde que solicitado previamente pelo Diretor Presidente; e (d) captar novos associados.

Artigo 55°

É vedada a remuneração dos membros eleitos da Diretoria, inclusive os Delegados Regionais, membros dos Comitês e Grupos de Estudos.

CAPITULO IX
CONSELHO FISCAL

Artigo 56°

O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos em Assembléia Geral, não integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Ética e Defesa Profissional e Conselho Vitalício.

Artigo 57°

Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 58°

Compete ao Conselho Fiscal: (a) reunir-se, ao menos, uma vez a cada três meses, para discutir os assuntos de interesse da Associação; (b) examinar os livros de escrituração da entidade; (c) opinar sobre os balanços e demonstrações, desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral; (d) requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação; (e) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes; (e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar sua convocação por mais de um mês e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, incluindo nas agendas das Assembléias as matérias que entenderem pertinentes, inclusive para eleição de nova Diretoria na hipótese de demissão ou exoneração de todos os integrantes da administração; e (f) denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Associação.

Artigo 59°

Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados**.**

CAPITULO X
CONSELHO DE ÈTICA E DEFESA PROFISSIONAL

Artigo 60°

O Conselho de Ética e Defesa Profissional será composto por cinco associados eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: A estrutura orgânica será composta de: um Presidente, indicado pelo Diretor Presidente da Associação; um Vice Presidente, eleito pelos componentes do Conselho e três membros que receberão a designação de Conselheiros.

Parágrafo 2º: O mandato será pelo prazo de três anos.

Artigo 61°

Compete ao Conselho de Ética e Defesa Profissional: (a) zelar pelo cumprimento das disposições dos Códigos de Ética por parte dos associados; (b) indicar pessoa responsável junto a Associação para o atendimento de reclamações de qualquer setor da sociedade; (c) estabelecer procedimentos internos necessários à apuração das reclamações, bem como dos prazos para o atendimento; (d) definir os procedimentos internos para apurar as divergências entre associados; (e) encaminhar a Diretoria para as providências cabíveis contra determinado associado por descumprimento do Código de Ética; (f) determinar a publicação do Código de Ética, visando torná-los de conhecimento público; (g) elaborar o Termo de Consentimento Informado para tratamento de pacientes portadoras de Endometriose; (h) Validar das fichas clínicas de atendimento às pacientes com Endometriose; (i) Certificar o smédicos e clínicas que trabalham no atendimento às pacientes com Endometriose desde que cumpra as exigências de serem portadores do titulo de especialistas em ginecologia, do Certificado da Febrasgo e qualificação em Videolaparoscopia e comprovação de experiência no atendimento a pacientes com Endometriose; (j) - Validar o diploma anual de membro da Associação; (k) Validar os trabalhos científicos a serem apresentados em eventos médicos; (l) validação de equipamentos e instrumentais como importantes na assistência à paciente com Endometriose

desde que pré aprovados pelo Ministério da Saúde – ANVISA; e (m) supervisionar as eleições da Associação.

Artigo 62°

O Conselho de Ética e Defesa Profissional se reunirá regularmente, ou por decisão da Assembléia Geral, Diretoria ou do Conselho Fiscal. As reuniões serão sempre precedidas de prévia convocação dos seus membros com pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do Comitê de Ética e Defesa Profissional nomear alternamente entre os membros um que irá secretariar os trabalhos, transcrevendo as reuniões em livro próprio.

Artigo 63°

Os membros do Conselho de Ética e Defesa Profissional ficarão impedidos de votar nas deliberações que tenham por objetivo apurar eventuais infrações cometidas por qualquer um deles, bem como nos casos em que ele for parte e serão substituídos por membros da Diretoria, escolhidos pelo Presidente.

Artigo 64°

As funções do Conselho de Ética e Defesa Profissional não serão remuneradas.

CAPITULO XI
CONSELHO VITALICIO

Artigo 65°

Os presidentes que exercerem os seus respectivos mandatos de forma integral, ao término serão empossados como membros permanentes do Conselho Vitalício e não poderão exercer cumulativamente nenhum cargo na Diretoria e Conselhos.

Artigo 66°

Compete ao Conselho Vitalício atuar como órgão consultivo da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias Gerais, auxiliando-os nas decisões mais relevantes.

Parágrafo 1º: Pelo menos duas vezes ao ano a Diretoria se reunirá com o Conselho Vitalício para apresentar e discutir os assuntos relacionados à gestão da Associação, competindo ao Conselho opinar formalmente sobre os principais fatos, cujo relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para simples conhecimento ou tomada de providências.

Parágrafo 2º: O Conselho Vitalício poderá propor a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, nos casos de pedido de renuncia ou destituição de membros da Diretoria.

Artigo 67°

A presidência do Conselho Vitalício será exercida alternamente entre os seus membros, pelo prazo de três anos.

Artigo 68°

As funções do Conselho Vitalício não serão remuneradas.

CAPÍTULO XII
COLEGIADO DE LEIGOS

Artigo 69°

Qualquer pessoa leiga, paciente ou não, que tenha interesse nos objetivos da Associação poderá se filiar no Colegiado de Leigos da Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva.

Artigo 70°

O objetivo do Colegiado é fomentar a Associação com informações, necessidades e aspirações das portadoras de endometriose.

Artigo 71°

O Colegiado que é composto por um numero ilimitado de pessoas, será representado por cinco membros à serem escolhidos pelo Presidente da Associação.

Artigo 72°

Caberá ao Presidente da Associação determinar entre os membros escolhidos a composição orgânica do Colegiado, que será composto por um Presidente, um Secretario Geral, um Diretor de Relações Institucionais e dois membros suplentes.

Parágrafo Único Os membros do Colegiado não poderão participar das reuniões de Diretoria, Conselhos e Assembléias Gerais, a não ser quando expressamente convidados, pelo Diretor Presidente, e com o exclusivo objetivo de expor assuntos de interesse de seus filiados.

Artigo 73°

O Colegiado se reunirá regularmente ou sempre que for convocado pelo Presidente da Associação, que terá assento nas reuniões.

Parágrafo Único As decisões das reuniões serão tomadas como sugestões para serem levadas à apreciação das instancias superiores da Associação.

Artigo 74º

Nos termos da lei que regula a matéria, o Colegiado de Leigos poderá ser assistido por trabalho voluntário, em especial pelas mulheres portadoras de Endometriose.

Artigo 75°

As funções dos membros do Colegiado não serão remuneradas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 76°

Os membros da primeira Diretoria, primeiros Conselhos Fiscal e de Ética e Defesa Profissional serão eleitos na Assembléia Geral de fundação.

Parágrafo Único: Os prazos dos mandatos serão de três anos, acrescidos dos meses a partir da Assembléia de fundação.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77°

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, conforme prevêem os artigos 46, inciso IV e 54, inciso VI da Lei 10.406 de 2.002, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos, nos termos da lei.

Artigo 78°

A Associação poderá ser dissolvida em decisão tomada por quorum qualificado em Assembléia Geral convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a presença de, no mínimo dois terços dos associados efetivos.

Parágrafo único: Sendo aprovada a dissolução da sociedade será nomeado um liquidante que deverá elaborar um Balanço Patrimonial Especial de Encerramento em 30 (trinta) dias.

Artigo 79°

O patrimônio líquido apurado em Balanço Patrimonial Especial de Encerramento, levantado especificamente para esta finalidade, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 80°

Na hipótese da entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 81°

Todo e qualquer litígio oriundo deste Estatuto, mesmo durante a fase de liquidação, será submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único: Para as controvérsias incompatíveis com o procedimento arbitral, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 82°

O presente Estatuto, após a sua aprovação pela Assembléia Geral, para esse fim convocada, entrará em vigor nessa mesma data.

São Paulo, 26 de Novembro de 2.007.

(a) Mauricio Simões Abrão
Presidente

(a) Dr. Thiago Antonio Dias
Advogado: OAB/SP 222.671